

Diário eletrônico do

**MPRS**

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)



Porto Alegre, 22 de novembro de 2022.

Edição n. 3444

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Atos Normativos.....	2
Boletins.....	13
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	
Portarias.....	14
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Atos Normativos.....	14
Boletins.....	15
Súmulas de Contratos.....	15
Editais.....	16
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	
Boletins.....	17
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Avisos.....	19
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	
Editais.....	21





## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 68/2022 - PGJ**

Disciplina o Acordo de Não Persecução Cível no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, o artigo 4.º, § 5.º, e o art. 25, inc. LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, na forma do art. 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como é sua função, conforme o art. 129, inc. III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.14.230, de 25 de outubro de 2021, revogou o § 1.º do art. 17 da Lei n. 8.429/92 e regulamentou a matéria referente ao Acordo de Não Persecução Cível com a inclusão do art. 17-B;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da matéria no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de estabelecer parâmetros que assegurem homogeneidade na atuação funcional e garantam um patamar mínimo na tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa, sem prejuízo da independência funcional assegurada constitucionalmente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de instrumentos resolutivos de atuação funcional que incrementem o combate à corrupção e a proteção ao patrimônio público e à moralidade administrativa;

**CONSIDERANDO** a acentuada utilidade do acordo em matéria de improbidade administrativa como instrumento de redução da litigiosidade, bem como de celeridade e resolutividade nos casos de práticas atentatórias ao patrimônio público e à moralidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que o art. 8.º do Código de Processo Civil, ao dispor sobre as normas fundamentais do processo civil, consagra os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da legalidade, da publicidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** que o art. 190 do Código de Processo Civil prevê que, versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n. 118, de 1.º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, recomendou a implementação geral de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, o que foi referendado também pela Recomendação n. 54, de 28 de março de 2017, do CNMP, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público Brasileiro;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n. 179, de 26 de julho de 2017, do CNMP, autoriza a solução consensual nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado;

**CONSIDERANDO** que o Acordo de Não Persecução Cível preserva a indisponibilidade do interesse público, prevendo o integral ressarcimento do dano e a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida;

**CONSIDERANDO** que o Acordo de Não Persecução Cível indica como parte integrante de seu processamento a oitiva não vinculativa do ente lesado, em momento anterior à propositura da ação, bem como a aprovação pelo Conselho Superior e a homologação judicial, pelo Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta n. 6, de 21 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral, que institui sistemática unificada para o envio, no âmbito do Poder Judiciário, de informações referentes a condenações por improbidade administrativa e a outras situações que impactem no gozo dos direitos políticos, dentre as quais acordos de não persecução cível relativos à improbidade administrativa (art. 1.º, parágrafo único, inc. II) e cumprimentos de sanções e termos de acordo de improbidade administrativa (art. 1.º, parágrafo único, inc. III);

**RESOLVE** editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** Os órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão celebrar Acordo de Não Persecução Cível com pessoas físicas e/ou jurídicas, nas hipóteses configuradoras, em tese, de improbidade administrativa, na fase extrajudicial, no curso da respectiva ação judicial ou no momento da execução da sentença, sem prejuízo do ressarcimento ao erário, do perdimento de bens ou valores eventualmente acrescidos ilicitamente ao patrimônio, cujo valor deverá ser revertido ao ente lesado, e da aplicação de pelo menos uma das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado e o dano causado, nos termos do art. 17-B da Lei Federal n. 8.429/92.





**Art. 2.º** O Acordo de Não Persecução Cível visa à atuação ministerial resolutiva, com aplicação célere e eficaz de medidas sancionatórias estabelecidas na Lei n. 8.429/1992, resguardando-se, além da reparação integral do dano sofrido pelo erário e a reversão do valor à pessoa jurídica lesada, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência, de forma suficiente para prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade administrativa.

§ 1.º A celebração do Acordo de Não Persecução Cível e a definição das sanções e seus patamares deverão levar em conta:

I - a personalidade do agente;

II - a capacidade financeira do agente, bem como o proveito patrimonial por ele auferido;

III - a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato de improbidade administrativa;

IV - a extensão do dano causado;

V - a vantajosidade para o interesse público;

VI - as sanções aplicadas em casos semelhantes já julgados pelos tribunais pátrios.

§ 2.º A celebração do Acordo de Não Persecução Cível não afasta, necessariamente, eventuais responsabilidades administrativa e penal do pactuante, pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, o reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no acordo.

§ 3.º O Acordo de Não Persecução Cível poderá ser firmado em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou procedimento preparatório, bem como após o oferecimento da ação de improbidade administrativa ou no momento da execução/cumprimento da sentença condenatória.

§ 4.º A atribuição do órgão do Ministério Público para a celebração do Acordo de Não Persecução Cível será definida nos termos do art. 17, § 4.º-A, da Lei federal n. 8.429/92, considerando o local onde ocorrer o dano ou a sede da pessoa jurídica prejudicada, respeitando-se as regras de organização judiciária correspondentes para fins de homologação.

§ 5.º O ente público lesado deverá ser notificado para comparecimento, se for de seu interesse, ao ato perante o qual será proposto e eventualmente celebrado o Acordo de Não Persecução Cível, ou para apresentar manifestação por escrito, podendo firmar o respectivo termo como anuente, em momento anterior ou posterior à propositura da ação.

§ 6.º A negociação para a celebração do acordo a que se refere o *caput* ocorrerá com a presença do investigado ou demandado e de seu defensor.

**Art. 3.º** Constitui pressuposto do Acordo de Não Persecução Cível a demonstração, no caso concreto, da vantajosidade ao interesse público da adoção de solução consensual em relação ao ajuizamento de ação de improbidade administrativa ou seu prosseguimento, levando-se em consideração, dentre outros fatores, a possibilidade de duração razoável do processo, a resolutividade e a efetividade das sanções aplicáveis.

**Parágrafo primeiro.** O Acordo de Não Persecução Cível também poderá ser proposto a agente investigado que realizar a efetiva colaboração com investigações de ilícitos, desde que advenham um ou mais dos seguintes resultados:

I – identificação de outros agentes ímprobos ou revelação de estrutura organizacional estruturada para o cometimento de atos lesivos à Administração Pública;

II – prevenção de atos lesivos ao Patrimônio Público;

III – localização de bens, direitos e valores para fins de ressarcimento ao erário ou reversão, da vantagem indevida, à pessoa jurídica lesada.

**Parágrafo segundo.** O Acordo de Não Persecução Cível de colaboração deverá observar o mesmo pressuposto da reparação do dano e prever a aplicação de, pelo menos, uma das sanções previstas na Lei federal n. 8.429/92.

**Art. 4.º** O descumprimento do acordo, ainda que parcial, acarretará a rescisão do ajuste em relação às obrigações que ainda não foram satisfeitas, com o vencimento antecipado dessas, possibilitando ao órgão do Ministério Público promover a execução do título, além de ajuizamento de ação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa ou prosseguimento da ação judicial em andamento.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do acordo, o investigado ou demandado ficará impedido de celebrar novo acordo pelo prazo de cinco anos, contado do conhecimento pelo Ministério Público do efetivo descumprimento.

**Art. 5.º** As tratativas que envolverem ilícitos puníveis nas esferas cível e criminal serão estabelecidas, preferencialmente, de forma conjunta pelos órgãos do Ministério Público com atribuições nas respectivas áreas de atuação, seja com vistas ao Acordo de Não Persecução Cível, seja visando à celebração do acordo de colaboração premiada ou de não persecução penal, devendo ser instrumentalizados separadamente, com a finalidade de serem homologados nos juízos respectivos.

## CAPÍTULO II DO CONTEÚDO

**Art. 6.º** O instrumento que formalizar o Acordo de Não Persecução Cível deverá conter os seguintes itens:





Porto Alegre, 22 de novembro de 2022.

Edição n. 3444

I - identificação e qualificação do pactuante;

II - sucinta descrição do fato, com a respectiva tipificação legal em tese, não sendo condição obrigatória a assunção de responsabilidade pelo ato ilícito praticado;

III - quantificação e extensão do dano ao erário e dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, quando houver;

IV - compromisso de cessação do envolvimento do pactuante com o ato ilícito, nos casos em que tiver havido prévia assunção de responsabilidade;

V - dever de reparação integral do dano, bem como perdimento de bens e valores acrescidos ilicitamente;

VI - previsão de aplicação de, no mínimo, uma das medidas sancionatórias previstas na Lei n. 8.429/92, observados os limites máximos e mínimos legais, além de outras obrigações de fazer ou não fazer que se revelem pertinentes ao caso e não sejam defesas em lei;

VII - previsão de multa cominatória para a hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas;

VIII - advertência de que a eficácia do acordo estará condicionada à aprovação pelo Conselho Superior do Ministério Público e à homologação judicial.

§ 1.º Poderá ser exigido, como condição para a celebração do acordo, o oferecimento de garantias do cumprimento dos compromissos de pagamento de multa civil, do ressarcimento do dano e da transferência de bens, direitos e/ou valores, em conformidade com a extensão do pactuado.

§ 2.º Como cláusula penal, o acordo poderá prever, na hipótese de necessidade de ulterior ajuizamento, pelo Ministério Público, de ações judiciais (de conhecimento e/ou de natureza executiva), envolvendo a mesma parte, mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e faculdades e deveres processuais.

§ 3.º Para o cumprimento das obrigações estabelecidas no acordo, poderá ser convencionado o parcelamento, bem como o desconto mensal na remuneração do devedor.

§ 4.º O acordo a que se refere o *caput* poderá contemplar a adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, se for o caso, bem como outras medidas em favor do interesse público e de boas práticas.

**Art. 7.º** No caso de pagamento de multa civil, o valor deverá ser revertido à pessoa jurídica lesada.

§ 1.º Desde que seja coerente com o interesse público e haja a concordância expressa do ente público lesado, o valor da multa civil poderá ser revertido para projetos sociais, em benefício da comunidade, mediante a apresentação de motivos justificados.

§ 2.º Os valores decorrentes de *astreintes* e reparação de dano moral coletivo serão revertidos preferencialmente em favor do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL-RS) ou de fundos federais, estaduais e/ou municipais que tenham como escopo específico o enfrentamento à corrupção.

§ 3.º Nas hipóteses do § 2.º deste artigo, poderá o órgão de execução, excepcional e justificadamente, com a anuência expressa do pactuante, destinar os referidos recursos a projetos de prevenção a atos de corrupção ou ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa.

§ 4.º A entidade que provocou a atuação do Ministério Público não poderá ser beneficiada com a doação de bens ou valores obtidos a título de indenização pecuniária, ressalvada a hipótese de se tratar da própria pessoa jurídica de direito público lesada.

### CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E DA FORMA

**Art. 8.º** Sempre que possível, a celebração do acordo será também registrada por meios audiovisuais.

**Art. 9.º** Ao firmar o Acordo de Não Persecução Cível, o documento será direcionado para homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, ato que não será vinculado à promoção de arquivamento.

§ 1.º O Conselho Superior do Ministério Público, ao fazer a análise do Acordo de Não Persecução Cível, poderá:

- I) homologar o acordo;
- II) devolver sem homologação para que o Promotor de Justiça:
  - a) revise as cláusulas e proponha novo acordo;
  - b) prossiga na investigação;
  - c) proponha ação de improbidade administrativa;
  - d) promova o arquivamento do Inquérito Civil.





Porto Alegre, 22 de novembro de 2022.

Edição n. 3444

§ 2.º Caso o membro do Ministério Público não concorde em alterar sua manifestação, poderá requerer ao Procurador Geral de Justiça a designação de outro Promotor de Justiça para o cumprimento das determinações do Conselho Superior do Ministério Público, a fim de preservar a independência funcional.

**Art. 10.** Ao homologar o Acordo de Não Persecução Cível, o Conselho Superior devolverá o documento para que o Promotor de Justiça natural providencie o pedido de homologação judicial perante o Juízo competente.

**Parágrafo único.** O Acordo de Não Persecução Cível não homologado judicialmente será devolvido ao Promotor de Justiça, que tomará as decisões relativas à condução do Inquérito Civil, nos termos do inc. II do § 1.º do art. 9.º deste Provimento.

**Art. 11.** Homologado o Acordo de Não Persecução Cível, tanto pelo Conselho Superior quanto pelo Poder Judiciário, o Promotor de Justiça providenciará, se esgotado o objeto da investigação, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nos termos do Provimento n. 71/2017 e, concomitantemente, instaurará procedimento administrativo (PA) para o acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas no título executivo.

**Art. 12.** O membro do Ministério Público, ao ter ciência da homologação judicial, com vistas a conferir efetividade às obrigações assumidas pelo compromissário, deverá requerer ao Juízo a adoção das providências necessárias, após o trânsito em julgado da decisão homologatória, de comunicação à Corregedoria Regional Eleitoral do TRE-RS, com vistas à alimentação do INFODIP, e, também, ao Conselho Nacional de Justiça, para preenchimento dos cadastros, e ao ente público onde o compromissário eventualmente desempenhe suas funções.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Poderá ser celebrado compromisso de ajustamento de conduta, nos termos da Lei n. 7.347/85 (art. 5.º, § 6.º) e observada a regulamentação em vigor, nas hipóteses em que o membro do Ministério Público, motivadamente, afastar a ocorrência de improbidade administrativa ou constatar a prescrição das sanções desta, visando à recomposição do patrimônio público e/ou a correção de irregularidades.

**Art. 14.** Após o trânsito em julgado, na fase de cumprimento de sentença e de execução, poderá ser celebrado ajuste estruturante em relação aos títulos executivos judiciais, incluindo a possibilidade de unificações de sanções nas hipóteses de existência de mais de uma condenação em relação a pessoas físicas e jurídicas, mesmo que oriundas de diferentes Juízos e Comarcas.

**Art. 15.** Ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, publicação no sítio do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul disponibilizará acesso ao inteiro teor do Acordo de Não Persecução Cível homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público e pelo Poder Judiciário ou indicará o banco de dados público em que pode ser acessado.

**Art. 16.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os acordos em andamento ou já concluídos.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, 16 de novembro de 2022.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### **PROVIMENTO N. 69/2022 - PGJ**

Altera o Provimento n. 71/2017-PGJ, que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e o Procedimento Administrativo, incluindo a regulação do Compromisso de Ajustamento de Conduta e da Recomendação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES,** no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, o artigo 4.º, § 5.º, e o art. 25, inc. LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

**RESOLVE** editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**Art. 1.º** Altera o § 2.º do art. 34 do Provimento n. 71/2017-PGJ, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 34. [...]

"[...]

"§ 2.º É cabível o Acordo de Não Persecução Cível nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento integral do dano ao erário e da aplicação de uma ou mais sanções previstas na legislação, em especial na Lei n. 8.429/92."





Porto Alegre, 22 de novembro de 2022.

Edição n. 3444

“[...]”

**Art. 2.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, 16 de novembro de 2022.**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.**ATO N. 69/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Provisório n. 15/2022-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 162 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Uruguaiana, de Entrância Intermediária.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES,** no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.682/2022,**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 15/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:**“Art. 2.º** Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 16 de novembro de 2022.**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.**ATO N. 70/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Provisório n. 11/2021-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 83 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Sobradinho, de Entrância Inicial.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES,** no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.696/2022,**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 11/2021-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:**“Art. 2.º** Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”



Porto Alegre, 22 de novembro de 2022.

Edição n. 3444

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 16 de novembro de 2022.**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.**ATO N. 71/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Provisório n. 05/2021-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 76 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Estância Velha, de Entrância Inicial.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.697/2022,**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 05/2021-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:**“Art. 2.º** Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 16 de novembro de 2022.**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.**ATO N. 72/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Provisório n. 33/2022-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 169/2021 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Viamão, de Entrância Intermediária.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.698/2022,**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:**Art. 1.º** Altera o artigo 3.º do Ato Provisório n. 33/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:**“Art. 3.º** Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 01/06/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”



Porto Alegre, 22 de novembro de 2022.

Edição n. 3444

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 16 de novembro de 2022.**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.**ATO N. 73/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Provisório n. 35/2022-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 07/2021 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Butiá, de Entrância Inicial.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.699/2022,**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 35/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:**“Art. 2.º** Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 01/07/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 17 de novembro de 2022.**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.**ATO N. 74/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Provisório n. 12/2021-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 82 - PGJ, da Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis, de Entrância Inicial.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.709/2022,**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 12/2021-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:**“Art. 2.º** Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”





Porto Alegre, 22 de novembro de 2022.

Edição n. 3444

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 17 de novembro de 2022.**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.**ATO N. 75/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Provisório n. 16/2022-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 166 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Santiago, de Entrância Intermediária.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.711/2022,**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 16/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:“**Art. 2.º** Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 17 de novembro de 2022.**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.**ATO N. 76/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Provisório n. 14/2022-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 176 - PGJ, da Promotoria de Justiça de São Leopoldo, de Entrância Intermediária.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.712/2022,**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 14/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:



Porto Alegre, 22 de novembro de 2022.

Edição n. 3444

“**Art. 2.º** Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 08/02/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 07/02/2024.”

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 17 de novembro de 2022.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### **ATO N. 77/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Temporário n. 23/2022-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária, para atuação na Promotoria de Justiça de Rio Grande, de Entrância Intermediária.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.713/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 23/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“**Art. 2.º** Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 17 de novembro de 2022.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### **ATO N. 78/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Temporário n. 05/2021-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições ao cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial n. 27, para atuação na Promotoria de Justiça de Igrejinha, de Entrância Inicial.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.719/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 05/2021-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:





Porto Alegre, 22 de novembro de 2022.

Edição n. 3444

“**Art. 2.º** Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 17 de novembro de 2022.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### **ATO N. 79/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Temporário n. 04/2021-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições ao cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial n. 26, para atuação na Promotoria de Justiça de Portão, de Entrância Inicial.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.734/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 04/2021-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

“**Art. 2.º** Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 17 de novembro de 2022.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### **ATO N. 80/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Temporário n. 03/2021-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições ao cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial n. 04, para atuação na Promotoria de Justiça de Estância Velha, de Entrância Inicial.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.735/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 03/2021-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:



Porto Alegre, 22 de novembro de 2022.

Edição n. 3444

**“Art. 2.º** Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de novembro de 2022.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**ATO N. 81/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Temporário n. 10/2021-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições ao cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial n. 11 para atuação na Unidade Ministerial de Terra de Areia, de Entrância Inicial.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.737/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 10/2021-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

**“Art. 2.º** Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de novembro de 2022.

**MARCELO LEMOS DORNELLES,**  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL,**  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**ATO N. 82/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Temporário n. 02/2021-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições ao cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial n. 06, para atuação na Promotoria de Justiça de Nova Prata, de Entrância Inicial.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.738/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 02/2021-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

**“Art. 2.º** Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”





Porto Alegre, 22 de novembro de 2022.

Edição n. 3444

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de novembro de 2022.**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.**ATO N. 83/2022 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Provisório n. 03/2022-PGJ, que modificou, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 185/2021 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Santa Vitória do Palmar, de Entrância Intermediária.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ;**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.002.739/2022,**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Provisório n. 03/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:**“Art. 2.º** Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2024.”**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de novembro de 2022.**MARCELO LEMOS DORNELLES**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.**BOLETIM N. 410/2022****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:**DESIGNAR**

- o Dr. MÁRCIO SCHENATO, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapejara, para oferecer denúncia em face de Marcelo Constante Loureiro, bem como para acompanhar todos os trâmites do processo, mediante a adoção das diligências que entender imprescindíveis para a formalização do ato processual, com base no Inquérito Policial autuado judicialmente sob o n. 5002333-16.2022.8.21.0127, oriundo da Vara Judicial da Comarca de São José do Ouro, e, no caso de suas férias, impedimentos ou ausências, seu substituto de escala que não estiver impedido (Port. 54/2022/SUBJUR).

- a contar de 21/11/2022, a Dra. ANELISE HAERTEL GREHS, para atuar e acompanhar os demais trâmites mediante a adoção das diligências que entender imprescindíveis para a formalização do ato processual, nos Processos n.s 5003222-17.2021.8.21.0155, 001/2.21.0018488-7, 5099695-08.2022.8.21.0001, 5002235-32.2022.8.21.0062 e 5027944- 58.2022.8.21.0001, oriundos da 1ª Vara Estadual de Processos e Julgamento dos Crimes de Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro (00929.002.875/2022 - Port. 56/2022/SUBJUR).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 22 de novembro de 2022.**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete.



## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**PORTARIA N. 284/2022 - PF  
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

O **PROCURADOR DE FUNDAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66 e 67 do Código Civil; o artigo 19, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual n. 7.669/82 - Lei Orgânica do Ministério Público - c/c os artigos 2º, §1º, 26 e 28 do Provimento n. 72/2008-PGJ, desta Procuradoria-Geral de Justiça, **APROVA** a alteração procedida no Estatuto da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA**, com sede no Município de Cruz Alta/RS, em conformidade com o que consta no PR.00031.00214/2022-2.

Registre-se e publique-se.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 21 de novembro de 2022.

**RUBEN GIUGNO ABRUZZI**,

Procurador de Fundações.

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**ORDEM DE SERVIÇO N. 10/2022 - SUBADM**

Altera o Anexo Único da Ordem de Serviço n. 04/2018, que dispõe sobre a utilização de vagas na garagem interna do edifício-sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR.**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer o cronograma alusivo ao primeiro semestre de 2023, fins de realização de novo sorteio para utilização das vagas destinadas aos servidores na garagem interna da Sede Institucional,

**CONSIDERANDO** o teor do **PGEA 01384.000.075/2022**,

**RESOLVE** editar a seguinte **ORDEM DE SERVIÇO**:

**Art. 1.º** Altera o Anexo Único da Ordem de Serviço n. 04/2018 - SUBADM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO****Cronograma:**

Disponibilização do Formulário Eletrônico de Inscrição na Intranet:	Dia <b>23 de novembro</b> de 2022.
Habilitação dos servidores e dos estagiários interessados por meio de inscrição na Intranet:	Até às 18 horas do dia <b>02 de dezembro</b> de 2022.
Divulgação das listas dos habilitados ao sorteio:	Dia <b>06 de dezembro</b> de 2022.
Interposição de recurso:	Até às 18 horas do dia <b>09 de dezembro</b> de 2022.
Publicação da lista final dos servidores que estarão concorrendo ao sorteio:	Dia <b>14 de dezembro</b> de 2022.
Realização do Sorteio:	Dia <b>15 de dezembro</b> de 2022, às 14 horas, na Sala da Administração Predial, localizada na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n. 80, 3.º andar, Torre Norte, nesta Capital.
Publicação da lista dos servidores sorteados:	Dia <b>16 de dezembro</b> de 2022.
Apresentação do documento de habilitação do condutor e do certificado de registro e licenciamento do veículo, diretamente na Central de Controle e cadastramento do usuário no Aplicativo "Meu Veículo":	Até o dia <b>19 de dezembro</b> de 2022.
Acesso à garagem interna:	A partir de <b>09 de janeiro</b> de 2023.



Porto Alegre, 22 de novembro de 2022.

Edição n. 3444

**Art. 2.º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 16 de novembro de 2022.

**BENHUR BIANCON JR.**,  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Registre-se e publique-se.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**BOLETIM N. 411/2022**

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**CONSIDERAR**

- habilitada para tomar posse, a contar de 09/11/2022, no cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", LAUREN FERNANDA REDIN, tendo entrado em exercício em 21/11/2022.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 22 de novembro de 2022.

**BENHUR BIANCON JR.**,  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 0078/2022**  
**PROCEDIMENTO N. 03.133.735/0001-81**  
**TOMADA DE PREÇO N. 020/2022**

**CONTRATADA:** ALFA SUL ENGENHARIA LTDA; **OBJETO:** contratação de serviço de engenharia, com o fornecimento de materiais, para a execução de via empreitada por preço unitário, de manutenção predial nas Promotorias de Justiça de Catuípe, com área de 206,38m<sup>2</sup>, situadas na Rua Coronel Bicaco, n. 675, em Catuípe /RS; **VIGÊNCIA:** 11 (onze) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 191.197,39; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO. 09.79, Recurso 0164, Projeto 9024, Subprojeto 000001, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5106, SRO 0044032; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666/93, ao Código Civil Brasileiro e à Lei Estadual n. 11.389/99.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de novembro de 2022.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,  
Diretor-Geral, substituto.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL**  
**PROCEDIMENTO N. 02405.000.156/2022**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal administrativo do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor Leandro Ezequiel Brito, e, como seu substituto, o servidor Carlos Alberto de Oliveira Pereira e, como fiscal técnico o servidor Diego Vasconcelos Nectoux e, como substituto, os servidores Adilson Ruano Machado e Gilberto José Ferreira Damasceno Filho;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de novembro de 2022.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,  
Diretor-Geral, substituto.

**SÚMULA DO CONTRATO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DE USO E SUPORTE DE SOFTWARE N. 0084/2022**  
**PROCEDIMENTO N. 02405.000.165/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 069/2022**

**CONTRATADA:** SUPORTEC - CONSULTORIA DE SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.; **OBJETO:** subscrição de licença de (i) suporte do software Skyhigh SWG SW 1Yr BZ para solução de Web Gateway, incluindo suporte do fabricante e atualização, licenciado para 5800 usuários, e, ainda, a subscrição (ii) de licença de uso do software Skyhigh SWG SW Anti Malw AddOn 1:1BZ para uso em solução de Web Gateway, licenciado para 5800 usuários; **VALOR TOTAL:** R\$ 325.980,00; **VIGÊNCIA:** entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará até o dia 12/01/2026; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO. 09.79, Recurso 0164, Projeto 9024, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 4.4.90.40, Rubrica 4005, SRO 4005; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais n. ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, pelas Leis Estaduais n. 11.389/1999, 13.191/2009 e 13.706 /2011, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelo Decreto Estadual n. 42.434/2003 e pelos Provimentos PGJ/RS n.s 33/2008, 47/2005 e 54/2002;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 21 de novembro de 2022.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,  
Diretor-Geral, substituto.





Porto Alegre, 22 de novembro de 2022.

Edição n. 3444

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL  
PROCEDIMENTO N. 02405.000.165/2022**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal administrativo do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor Luís Felipe Schneider, e como substitutos os servidores Roni Martins Botelho e Luís Eduardo Nascimento Moraes e, como fiscal técnico o servidor Luis Carlos Totti e, como substituto, a servidora Eliane Nonnenmacher Schult;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 21 de novembro de 2022.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,  
Diretor-Geral, substituto.

**SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 0081/2022  
PROCEDIMENTO N. 02405.000.159/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 071/2022**

**CONTRATADA:** MONITORA BENTO EIRELI; **OBJETO:** monitoramento remoto de sistema de alarme de segurança 24 horas, com disponibilização dos equipamentos em forma de comodato e pronta-resposta mediante agente técnico de vistoria para verificação do local protegido para as Promotorias de Justiça de Agudo, Parobé, Gramado Torres e Charqueadas; **VALOR TOTAL:** R\$ 22.585,00; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO. 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3989, SRO 0186; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n. 11.389/99, 13.191/09 e 13.706/11, pela Lei Complementar n. 123/06, pelo Decreto Estadual n. 42.434/03 e pelos Provimentos PGJ/RS n. 33/08, 47/05 e 54/02;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de novembro de 2022.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,  
Diretor-Geral, substituto.

**SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL  
PROCEDIMENTO N. 02405.000.159/2022**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor Michel Corrêa Murad e, como seu substituto, o servidor Ben Hur Koelzer Faller;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 18 de novembro de 2022.

**CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA**,  
Diretor-Geral, substituto.

**EDITAL N. 148/2022  
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público (CPAD), designada pela Portaria n. 1501/2021, publicada no Boletim n. 185/2021, do Diário Eletrônico do Ministério Público, de 28/06/2021, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do RS, se não houver oposição, serão eliminados os documentos constantes nos Termos de Eliminação de Documentos n. 207/2022, n. 212/2022, n. 243/2022, n. 246/2022 e n. 253/2022, preenchidos de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos, disponíveis na página do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, [http://www.mprs.mp.br/gestao\\_documental/](http://www.mprs.mp.br/gestao_documental/) e na Unidade de Gestão Documental, Protocolo e Expedição, Rua General Andrade Neves, 106, 6º andar – Porto Alegre – RS.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstração de legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público, localizada no endereço supracitado.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 22 de novembro de 2022.

**PAULA ATAIDE ATHANASIO**,

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

**EDITAL N. 149/2022  
REMOÇÃO DE ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DIREITO**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENVENHUR BIANCON JR., faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Gestão de Pessoas ([http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais\\_remocao/](http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/)) e na internet ([https://www.mprs.mp.br/editais\\_remocao/](https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/)), a divulgação da(s) localidade(s) com oferecimento de vaga(s) para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 43/2019, publicado no DEMP de 26/07/2019.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 22 de novembro de 2022.

**BENVENHUR BIANCON JR.**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

|





## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

**BOLETIM N. 46/2022**

**A COORDENADORA DO CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Preparatório. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01506.001.231/2022. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Cível de Canoas. **PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Rafael Russomanno Gonçalves. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Canoas. **OBJETO:** apurar possível falta de acessibilidade no Posto de Identificação de Canoas (IGP - RS). **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Canoas. **CAO comunicado:** CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01506.002.332/2022. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Cível de Canoas. **PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Rafael Russomanno Gonçalves. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Canoas. **OBJETO:** fiscalização permanente da Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI) Flor de Liz Residencial Sênior - filial, localizada na Rua RUA JOSE DO PATROCÍNIO, n. 576 (frente), Bairro Niterói - Canoas.. **INVESTIGADO(S):** M. LIZ DO NASCIMENTO PEREIRA RESIDENCIAL GERIÁTRICA EIRELI. **LOCAL DO FATO:** Canoas. **CAO comunicado:** CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00742.001.430/2022. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Carazinho. **PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Adriana Costa. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Carazinho. **OBJETO:** Averiguar as providências adotadas pelo Município de Carazinho para a recomposição do quadro de pessoal necessário ao bom atendimento pelo CAPSI. **INVESTIGADO(S):** Município de Carazinho. **LOCAL DO FATO:** Carazinho. **CAO comunicado:** CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Inquérito Civil. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01508.000.007/2022. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Cível de Erechim. **PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Karina Albuquerque Denicol. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim. **OBJETO:** averiguar a situação de falta de água na Linha União, no Município de Jacutinga. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Município de Jacutinga.. **CAO comunicado:** CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Preparatório. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01690.000.938/2022. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. **PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** João Pedro Togni. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 13. **OBJETO:** Falta de condições do CAPS.. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Frederico Westphalen. **CAO comunicado:** CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01888.000.521/2022. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de São Vicente do Sul. **PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Matheus Generali Cargnin. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Vicente Do Sul. **OBJETO:** PA Permanente ILPIs - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - MATA. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Mata/RS. **CAO comunicado:** CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01520.001.056/2022. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Cível de Pelotas. **PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Fernando Gerson. **CLASSIFICAÇÃO:** 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Pelotas. **OBJETO:** Acompanhar a situação das contratualizações na área da Otorrinolaringologia, ante a existência de grande lista de espera por atendimentos (como a filha da notificante Ângela Teresa Nobre Pereira). **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Pelotas/RS. **CAO comunicado:** CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00862.005.556/2022. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Sul. **PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Catiuce Ribas Barin. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Sul. **OBJETO:** O fomento de políticas públicas nos Municípios da Comarca de Santa Cruz do Sul, nas áreas da saúde e da educação, para o incremento da vacinação contra HPV (disponível gratuitamente pelo SUS) a crianças/adolescentes da faixa etária dos 9 aos 14 anos, preventiva de várias modalidades de câncer.. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Santa Cruz do Sul. **CAO comunicado:** CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00865.006.332/2022. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. **PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Joel Oliveira Dutra. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. **OBJETO:** Política municipal de saúde mental para pessoas de rua. **INVESTIGADO(S):** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA. **LOCAL DO FATO:** Santa Maria. **CAO comunicado:** CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00891.004.947/2022. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo. **PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Carla Lara Adami da Silva. **CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo. **OBJETO:**





Porto Alegre, 22 de novembro de 2022.

Edição n. 3444

ACOMPANHAMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INVESTIGADO(S): Município de São Leopoldo. LOCAL DO FATO: São Leopoldo. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00910.003.424/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça de Tapes. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniel Soares Indrusiak. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapes. OBJETO: Investigar eventuais irregularidades estruturais e funcionais nos serviços de saúde do Município de Sentinela do Sul (prestação de serviços médicos, de enfermagem e de vigilância sanitária), tanto na sede administrativa de tais serviços, quanto nas unidades de saúde da rede municipal. INVESTIGADO(S): José Flávio Raphaelli Trescastro. LOCAL DO FATO: Sentinela do Sul. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00931.005.740/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça Cível de Viamão. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Gisele Moretto. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão. OBJETO: Investigar se o processo de registro de entidades junto ao Conselho Municipal de Assistência Social está estruturado e se os atos e diligências de instrução são pertinentes a seu objeto, visando superar eventuais fragilidades e implicar a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social como órgão de apoio ao CMAS. INVESTIGADO(S): Município de Viamão. INTERESSADO: Conselho Municipal de Assistência Social de Viamão - CMAS. LOCAL DO FATO: Viamão. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00931.001.052/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça Cível de Viamão. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Gisele Moretto. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão. OBJETO: Averiguar se a ILPI VÓ LOURDES conta com plano de trabalho estruturado em conformidade à Resolução ANVISA/DC n. 502/2021 (arts. 6º, 16, III, 31 e 32) e sua regular execução, visando promover o saneamento das desconformidades verificadas. INVESTIGADO(S): ILPI Vó Lourdes, CNPJ n. 43.931.615/0001-44, sediada na Estrada da Branquinha, n. 683, telefone (51) 98249-9866. LOCAL DO FATO: Viamão. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 00931.007.217/2021. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça Cível de Viamão. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Gisele Moretto. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão. OBJETO: Acompanhamento permanente da ILPI VÓ LOURDES, CNPJ n. 43.931.615/0001-44, sediada na Estrada da Branquinha, n. 683, Parada 42, Viamão/RS. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Viamão. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00931.001.051/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça Cível de Viamão. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Gisele Moretto. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão. OBJETO: Averiguar irregularidades nas condições de funcionamento da ILPI VÓ LOURDES, como as decorrentes da ausência de alvará de saúde e da administração de fármacos em desconformidade às prescrições médicas, visando promover o saneamento das desconformidades verificadas. INVESTIGADO(S): ILPI Vó Lourdes, CNPJ n. 43.931.615/0001-44, sediada na Estrada da Branquinha, n. 683. LOCAL DO FATO: Viamão. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01625.001.173/2020. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Odete Pinzetta. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos. OBJETO: averiguar as condições de acessibilidade da Av. João Antônio Silveira e de seu canteiro central, localizados no bairro Restinga, em Porto Alegre, bem como do banheiro público localizado no terminal de ônibus da Av. Nilo Wulff, instalado no mesmo Bairro. INVESTIGADO(S): Município de Porto Alegre. LOCAL DO FATO: Bairro Restinga - Porto Alegre - RS. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01128.002.688/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Edes Ferreira dos Santos Cunha. CLASSIFICAÇÃO: 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, em substituição. OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada e permanente, a ILPI C. A. S. de Mouta Ltda. (Sonho Meu), CNPJ 46.077.710/0001-10, localizada na rua Veríssimo Rosa, 175, bairro Jardim Botânico, Porto Alegre/RS. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Rua Veríssimo Rosa, 175, Bairro Jardim Botânico, Porto Alegre/RS.. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01128.002.726/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Edes Ferreira dos Santos Cunha. CLASSIFICAÇÃO: 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos. OBJETO: Apurar notícia de supostos maus tratos ocorridos na ILPI Residencial Bem Me Quer Ltda. (evento 02, p. 34 - fl. 35). INVESTIGADO(S): Residencial Bem me Quer Ltda.. LOCAL DO FATO: Rua Padre Aloes Kades, 116 - Vila Ipiranga - Porto Alegre - RS.. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01128.002.724/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Edes Ferreira dos Santos Cunha. CLASSIFICAÇÃO: 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos. OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada e permanente, a ILPI Lar Geriátrico História de Amor Ltda., CNPJ 47.217.519/0001-90, localizada na Rua Atilio Superti, 387, bairro Vila Nova, Porto Alegre/RS. INVESTIGADO(S): LPI LAR Geriátrico Uma História de Amor Ltda. LOCAL DO FATO: Rua Atilio Superti, 387 - Vila Nova - Porto Alegre - RS. CAO comunicado: CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01128.002.728/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre. PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Edes Ferreira dos Santos Cunha.





Porto Alegre, 22 de novembro de 2022.

Edição n. 3444

**CLASSIFICAÇÃO:** 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos. **OBJETO:** Investigar a ausência de Alvará de Saúde e o cumprimento da Notificação n. 13234 pela ILPI Residencial Geriátrico e Hotelaria Dream House, Razão Social Rolf Ferreira Castro - ME, CNPJ 32.531.498/0001-05, localizada na Av. José Bonifácio, 77, Bairro Farroupilha, nesta Capital. **INVESTIGADO(S):** ILPI Dream House - Rolf Ferreira Castro. **LOCAL DO FATO:** Av. José Bonifácio, 77, Bairro Farroupilha, em Porto Alegre/RS. **CAO comunicado:** CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Preparatório. **N. DO PROCEDIMENTO:** 01538.001.548/2022. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Cível de Osório. **PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Luis Cesar Gonçalves Balaguez. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Osório. **OBJETO:** Denúncia enviada pela internet. Texto: Venho por meio deste fazer uma denúncia a respeito do descumprimento do art.15 da Lei Federal n. 7498/86, além do art. 13 do Decreto n. 94.406/1987 e do gasto de recursos públicos mediante multa diária devido a não regularização das atividades de técnicos de enfermagem que atuam sozinhos em unidades de saúde no município de Osório. O art. 15 menciona que as atividades exercidas por técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro. Sendo que aqui no município de Osório há anos vem sendo executadas atividades de enfermagem de profissionais técnicos de enfermagem sem a presença do enfermeiro, principalmente nas unidades de saúde do Palmital, da Várzea do Padre, da Borússia, do Arroio, do Passinhos e Santa Luzia, todos esses com endereços nesses bairros e/ou distritos no município e no qual as respectivas técnicas de enfermagem: Bruna Rocha da Silva, Julia Maioli Brandão, Suzele Albino Barbosa, Simone Koetz, Aida Terezinha do Evangelho Alves e Jurandir de Fátima Rodrigues da Silva atuam de forma irregular as atividades de enfermagem, pois não há a enfermeiros atuando nestas unidades de saúde e mesmo elas estando ciente das irregularidades, permanecem trabalhando sem respaldo profissional nenhum e pondo em risco a saúde da pessoa, família e comunidade; estando a enfermeira Responsável Técnica Juliana Gonçalves Oliveira conivente com a situação. A enfermeira RT Juliana, atualmente, anda respondendo ação civil no qual, após inúmeras denúncias ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul COREN/RS e mediante várias tentativas de regularização junto à Prefeitura Municipal de Osório, o respectivo conselho profissional autou o município no Processo Judicial 5000275-17.2022.4.04.7121/RS que tramita na Primeira Vara de Capão da Canoa, com multa diária de R\$1.000,00 pela falta de enfermeiros nas unidades supracitadas. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Osório. **CAO comunicado:** CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 21 de Novembro de 2022.

**GISELE MÜLLER MONTEIRO,**

Coordenadora do CAO dos Direitos Humanos, da Saúde e da Proteção Social.

De acordo,

**JÚLIO CÉSAR DE MELO,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO N. 68/2022

Torno público que na Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2022, ou nos 15 dias subsequentes, às 14h00min, Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 8º andar, Torre Norte, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, nesta Capital, será deliberado sobre promoção de arquivamento de inquéritos civis, instaurados para apurar os fatos a que se referem os seguintes processos: **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 01) IC.00748.00058/2019. 02) IC.00748.00077/2017. 03) IC.00748.00152/2015. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno:** 04) IC.00772.00033/2015. Fica facultado às associações legitimadas apresentarem razões escritas ou documentos até três (03) dias antes da sessão de deliberação, nos termos do art. 38, caput, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. As decisões dos expedientes acima relacionados serão publicadas através de afixação no átrio da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 22 de novembro de 2022.

**MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI,**

Promotor-Assessor.

### AVISO N. 69/2022

Torno público que na Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2022, ou nos 15 dias subsequentes, às 14h00min, Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 8º andar, Torre Norte, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, nesta Capital, serão deliberados expedientes com fatos a que se referem os seguintes processos: **Encaminhado por Des. Exc. - Atos Específicos - P J Especializada de Lajeado - Sérgio da Fonseca Diefenbach:** 01) 01342.000.354/2020. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Portão:** 02) 01816.000.360/2019. **Encaminhado por Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre:** 03) 02463.000.004/2021. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 04) 00832.000.369/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canela:** 05) 01642.000.540/2022. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 2:** 06) 01642.000.477/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 4:** 07) 01618.002.381/2019. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Guaíba:** 08) 00970.001.320/2021. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ivoti:** 09) 01696.000.050/2022. **Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6:** 10) 01802.000.414/2019. **Encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo:** 11) 00820.000.980/2021. **Encaminhado por Promotor de**





**Justiça Substituto de Entrância Inicial - 26:** 12) 01816.000.409/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito: 13) 00945.002.221/2022. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj Substituto de Entrância Inicial - 7 - Paulo da Silva Cirne: 14) 01870.000.449/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula: 15) 01872.000.538/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo: 16) 01656.000.014/2021. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo: 17) 00890.000.794/2020. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria Cível de Uruguaiana - Annelise Monteiro Steigleder: 18) 00922.002.375/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio Grande: 19) 00716.000.489/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Augusto Pestana: 20) 01720.000.176/2022. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul: 21) 00748.000.488/2022. 22) 00748.000.527/2022. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí: 23) 00783.002.232/2020. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marau: 24) 01702.000.170/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 8: 25) 01684.000.341/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Porto Xavier: 26) 01818.000.161/2022. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj Substituto de Entrância Inicial - 7 - Paulo da Silva Cirne: 27) 01870.000.062/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Pedro do Sul: 28) 01880.000.282/2019. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis: 29) 01920.000.734/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Eldorado do Sul: 30) 01752.000.331/2021. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul: 31) 01443.000.343/2022. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas: 32) 01520.001.196/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul: 33) 01618.002.782/2022. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre: 34) 01623.000.227/2021. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas: 35) 01770.000.357/2022. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria de Três Passos - Vitor Hugo Chiuzuli: 36) 01912.000.321/2022. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre: 37) 01128.001.079/2021. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria de Itaqui - Daniel Barbosa Fernandes: 38) 00797.000.864/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marcelino Ramos: 39) 00807.000.178/2021. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi: 40) 01686.000.035/2017. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas: 41) 00824.002.842/2021. 42) 00824.003.679/2021. Encaminhado por Des. Exc. - Compartilhamento - Pj Substituto de Entrância Intermediária - 17 - Marcela Romera: 43) 01816.000.345/2018. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria de Três Passos - Vitor Hugo Chiuzuli: 44) 01912.000.226/2019. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria Cível de Uruguaiana - Annelise Monteiro Steigleder: 45) 00922.001.975/2020. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre: 46) 01625.002.222/2022. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre: 47) 01413.001.594/2022. 48) 01413.002.699/2020. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística: 49) 01202.000.689/2020. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Promotoria de Arroio do Tigre - Paulo da Silva Cirne: 50) 01714.000.440/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul: 51) 00728.001.218/2020. Encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul: 52) 00748.000.662/2021. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul: 53) 00748.005.743/2021. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí: 54) 00783.000.126/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Guaíba: 55) 00970.000.512/2022. Encaminhado por Des. Exc. - Compartilhamento - 2º Pj da Promotoria de Guaporé - Laerte Kramer Pacheco: 56) 01776.000.221/2019. 57) 01776.000.241/2020. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí: 58) 00794.001.899/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro: 59) 01610.001.687/2020. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas: 60) 00824.003.674/2021. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas: 61) 00824.003.784/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Porto Xavier: 62) 01818.000.617/2019. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria: 63) 00865.007.025/2020. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula: 64) 01872.000.666/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga: 65) 01616.000.931/2020. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí: 66) 01882.000.287/2021. Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí: 67) 01593.002.743/2022. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos: 68) 01912.000.214/2018. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - 1º Pj da Promotoria Cível de Uruguaiana - Annelise Monteiro Steigleder: 69) 00922.000.075/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria: 70) 00924.001.879/2021. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão: 71) 00931.003.908/2020. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre: 72) 01128.001.919/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada: 73) 01602.000.469/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio do Meio: 74) 01712.000.035/2019. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves: 75) 00723.001.774/2021. Encaminhado por Des. Exc. - Atos Específicos - P J Especializada de Lajeado - Sérgio da Fonseca Diefenbach: 76) 01342.000.116/2020. 77) 01342.000.155/2020. 78) 01342.000.156/2020. 79) 01342.000.162/2020. 80) 01342.000.167/2020. 81) 01342.000.319/2020. 82) 01342.000.599/2020. Encaminhado por Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de Sananduva - Denilson Belegante: 83) 01864.001.158/2020. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria: 84) 00865.005.315/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 9: 85) 01894.000.746/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca: 86) 01738.000.437/2022. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre: 87) 01413.004.273/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada: 88) 00935.000.391/2022. Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Canoas: 89) 00740.008.379/2020. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da



Porto Alegre, 22 de novembro de 2022.

Edição n. 3444

**Promotoria de Justiça Cível de Carazinho:** 90) 00743.001.229/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado: 91) 00802.000.887/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Prata: 92) 01802.000.354/2022. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo: 93) 00815.003.401/2021. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas: 94) 00824.004.171/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento: 95) 01234.000.164/2021. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo: 96) 01447.000.239/2021. Encaminhado por Des. Exc. - Atos Específicos - Pj da Promotoria Especializada de São Luiz Gonzaga - Claudia Lucia Bonetti: 97) 01616.000.566/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel: 98) 00883.001.125/2021. Encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística: 99) 01202.000.299/2022. Encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul: 100) 00748.004.535/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 3: 101) 01740.000.379/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Palmares do Sul: 102) 01804.000.035/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 34: 103) 00852.002.133/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santa Maria: 104) 01138.000.144/2021. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo: 105) 01740.000.092/2022. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel: 106) 01614.000.197/2020. Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí: 107) 01593.002.233/2022. Fica facultado às associações legitimadas apresentarem razões escritas ou documentos até três (03) dias antes da sessão de deliberação, nos termos do art. 38, caput, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. As decisões dos expedientes acima relacionados serão publicadas através de afixação no átrio da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 22 de novembro de 2022.**MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI,**

Promotor-Assessor.

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### EDITAL N. 467/2022

De ordem, nos termos do artigo 4.º caput, do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **CLAUDIOMIRO MARIANO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a negativa de proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos do Procedimento Policial n. **5001397-65.2017.8.21.0159**, que tramita na Promotoria de Justiça de Teutônia. Prazo do Edital: 5 (cinco) dias.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEUTÔNIA**, em Teutônia, 21 de novembro de 2022.**JAIR JOÃO FRANZ,**

Promotor de Justiça.